

Boletim do Trabalho e Emprego

39

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 39	P. 2855-2908	22-OUTUBRO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2857
Organizações do trabalho	2890
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) 2857
- PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra 2858
- PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 2858
- PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas 2859
- PE das alterações do CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros 2860
- PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro 2860
- PE dos ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros 2861

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2862
- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2863
- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2865
- AE entre a VEGIDATA — Importação, Transformação e Exportação de Frutas e Legumes, S. A., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Portugal 2866

— AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2877
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e a ASOSI — Assoc. Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e a FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Inspectores do Ensino — SIE, que passou a denominar-se Sind. dos Inspectores da Educação e do Ensino — Alteração	2890
--	------

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Professores nas Comunidades Lusíadas — SPCL	2896
— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG — Delegações Regionais de Lisboa, Porto, Setúbal e Viseu	2898

Associações patronais:

I — Estatutos:

— ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Alteração	2900
---	------

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A.	2901
--	------

II — Identificação:

— Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A.	2907
— Oficinas Gerais de Material de Engenharia	2907

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

(Valores em euros)

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração mínima
I	A Director(a) técnico(a)	905
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista	873
	C Técnico(a) superior de laboratório	813
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas Chefe de serviços administrativos	754
II	Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso) Técnico(a) de contabilidade	660
III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas sem curso	592
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos Segundo(a)-escriturário(a)	507
V	Assistente de consultório até três anos Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos Terceiro(a)-escriturário(a)	444

(Valores em euros)

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração mínima
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário/a do 1.º e 2.º anos Empregado(a) de serviços externos	416
VII	Trabalhador(a) de limpeza	392

Lisboa, 9 de Setembro de 2003.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Outubro de 2003.

Depositado em 13 de Outubro de 2003, a fl. 45 do livro n.º 10, com o n.º 312/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.^a

Revisão

1 —

2 — A tabela de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

4 —

a) A um subsídio de € 2,60 por cada dia completo de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 10,50;

Alojamento com pequeno-almoço — € 40.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 —

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 22 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 36 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de € 33.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 —

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência

ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

(Valores em euros)

Nível	Profissão e categoria profissional	Remuneração mínima
I	A Director(a) técnico(a)	905
	B Técnico(a) superior de laboratório especialista	873
	C Técnico(a) superior de laboratório	813
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas .. Chefe de serviços administrativos	754
II	Chefe de secção	660
	Secretário(a) de direcção	
	Técnico(a) de análises clínicas (com curso)	
	Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso)	
III	Técnico(a) de contabilidade	592
	Primeiro(a)-escriturário(a)	
	Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso)	
IV	Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	507
	Motorista de ligeiros	
V	Segundo(a)-escriturário(a)	444
	Assistente de consultório	
	Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos	
VI	Terceiro(a)-escriturário(a)	416
	Auxiliar de laboratório até cinco anos	
	Contínuo(a)	
VII	Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos	392
	Empregado(a) de serviços externos	
	Trabalhador(a) de limpeza	

Lisboa, 9 de Setembro de 2003.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Entrado em 3 de Outubro de 2003.

Depositado em 13 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 309/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

a) Um subsídio de € 2,60 por cada dia completo de deslocação.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 10,50;

Alojamento com pequeno-almoço — € 40.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 22 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 36 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com o curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 33.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.